

Lei Municipal N°202/71,

de 24 de agosto de 1971

***“AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

***A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:***

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar amigavelmente ou judicialmente, para fins de construção da Praça Pública denominada Praça da Liberdade, o imóvel abaixo caracterizado:

Quadra de terreno urbano, situado entre a Av. Goiás, Rua Pes. Oblatos – antiga Rua 12, Av. Minas Gerais e Travessa 1 (um), imóvel este, já denominado Praça da Liberdade desde a época de aprovação do loteamento que lhe deu origem.

Art.2º - Fica ainda o Chefe do Executivo, autorizado a abrir por Decreto, um crédito especial de até Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinados à ocorrer as despesas de desapropriação e indenização do imóvel mencionado, assim como a elaboração do projeto da praça a ser construída.

Art.3º - As despesas decorrentes do artigo anterior, poderão ser cobertas com anulação de dotações julgadas dispensáveis no orçamento corrente.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paranaiguara,
aos 24 dias do mês de agosto de 1.971.***

Roseno Rezende
Presidente da Câmara

Edmar Francisco Soares da Silva
Secretário